



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia



DIREÇÃO NACIONAL

DN 01/2017

27 de Fevereiro de 2017

COMUNICADO

Caros associados e colegas,

O decreto-lei n.º 4/2017, de 6 de Janeiro, veio estabelecer um novo regime de atribuição e cálculo das pensões de aposentação aplicável ao pessoal com funções policiais, prevendo, entre o mais, nos termos do n.º 5 do art.º 2, a redução da idade normal de acesso à pensão de aposentação em seis anos relativamente ao regime geral e a não aplicação do fator de sustentabilidade.

Não obstante se tratar de um regime genericamente mais favorável para os trabalhadores abrangidos pelo diploma, atentas as especificidades da função em causa, suscitaram-se algumas dúvidas de interpretação quanto à redacção do artigo 6.º que dispõe: *“Os trabalhadores que se encontrem na pré-aposentação ou na disponibilidade na data de entrada em vigor do presente decreto-lei podem permanecer nessa situação até completarem a idade de acesso à aposentação prevista no n.º 5 do artigo 2.º”*.

Podendo a interpretação livre da norma ser susceptível de ofender expectativas legítimas, interesses e direitos dos investigadores criminais da PJ, a DN/ASFIC solicitou à Caixa Geral de Aposentações (CGA) um pedido de esclarecimento sobre a aplicação do diploma em apreço, cujo ofício se anexa.

Por ofício n.º 144/2017, de 14-02-2017, recepcionado hoje pela ASFIC/PJ, a CGA vem esclarecer o seguinte:

- a) Pese embora o instituto da disponibilidade se assemelhe ao da reserva dos militares das Forças Armadas e GNR, e da pré-aposentação do pessoal com funções policiais da PSP, ao contrário do que sucede nos estatutos daquelas forças militares e policiais, não existe na Polícia Judiciária, norma que obrigue, decorrido o tempo máximo de permanência na situação de disponibilidade, à passagem obrigatória à situação de aposentação;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia



DIREÇÃO NACIONAL

- b) A idade normal de acesso à pensão de velhice ou de aposentação é apenas a idade a partir da qual os subscritores podem requerer voluntariamente a aposentação, desde que tenham completado, pelo menos, 15 anos de serviço, nada impedindo que os mesmos se mantenham no ativo até perfazerem o limite de idade para o exercício de funções públicas;
- c) Assim, decorrido o tempo máximo de permanência na situação de disponibilidade, em virtude de ter sido atingida a idade normal de acesso à pensão de aposentação, os subscritores da PJ abrangidos pelo diploma em causa, ficam com a possibilidade de se aposentarem, desde que o requeiram;
- d) Por último, independentemente das fórmulas previstas no artigo 2.º, n.º 1 do diploma, a carreira completa a considerar no cálculo das pensões é de 40 anos de tempo serviço.

Somos, assim, do entender de que a informação prestada pela CGA é suficientemente esclarecedora e apaziguadora de algumas dúvidas emergentes.

Bem hajam!

Anexos:

- a) Ofício endereçado pela DN da ASFIC/PJ à Caixa Geral de Aposentações, datado de 03 de Fevereiro de 2017 (DN/7766);
- b) Ofício da Caixa Geral de Aposentações em resposta ao ofício da DN da ASFIC/PJ (DN/7766), datado de 14.02.2017 (144/2017).

O Presidente Nacional



Ricardo Valadas